

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.581.007-9

DATA: 10/10/22

PARECER CEE/CES n.º 66/22

APROVADO EM 10/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis- Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaíba.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/04/23 até 09/04/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 929/22 (fl. 139), e Informação Técnica n.º 75/22-CES/Seti (fls. 137 e 138), ambos de 25/10/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *campus* de Paranaíba, mediante Ofício n.º 254/22-Unespar/Reitoria, de 10/10/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.581.007-9

O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria Ministerial/MEC

- reconhecimento: n.º 334/80, de 26/05/80.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 1.400/19, DOE de 15/05/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 21/19, de 20/03/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 10/04/19 a 09/04/23. (fl. 04).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis- Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 03, conforme extrato à folha 03, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.581.007-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 29 a 32, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 18, bem como o perfil Profissional do Egresso, fl. 25. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, à fl. 132.

O curso tem como coordenador Rafael Benjamim Cargnin Filho, graduado (1982), em Ciências Contábeis e especialista (1983) em Administração Financeira, ambas pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranavaí (Fafipa). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 117)

O quadro de docentes é constituído por 29 (vinte e nove) professores, sendo 07 (sete) doutores, 13 (treze) mestres e 09 (nove) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 16 (dezesesseis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 118 a 124)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 126:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]				
Ano de Ingresso	Quantidade de Ingressantes	2017	2018	2019	2020	2021
2014	100	53				
2015	100		48			
2016	98			60		
2017	100				41	
2018	98					59
TOTAL	496	53	48	60	41	59

[1] – Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 52,4% de concluintes.

A Unespar, apresentou o Ofício Reitoria/Unespar n.º 255/22, de 18/10/22, fl. 127 e 128, e o Memorando Conjunto CCHBE n.º 02/22, fls. 129 a 130, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

O curso de bacharelado em Ciências Contábeis da Unespar, *Campus* de Paranavaí é em grande parte formado por discentes que residem fora de Paranavaí, dependendo de transporte, cujo custo representa um valor expressivo para muitos deles. Conseqüentemente, parte desses discentes vem optando pelo ensino EAD, por não precisarem se deslocar de sua cidade e ainda pelo fato das mensalidades representarem um custo menor em relação ao custo do transporte.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.581.007-9

Outra questão que se observa, é que por ser um curso noturno a maioria absoluta dos discentes tende a trabalhar no período diurno, e se vê, por vezes, forçada a optar entre a graduação e as atividades laborais, o que gera índices altos de evasão e trancamento de curso.

Dado esse cenário, o Colegiado de Ciências vem orientando esses alunos a buscarem trabalho na cidade de Paranavaí, haja vista a grande procura de alunos de Ciências Contábeis pelo mercado de trabalho local. Costumeiramente, a coordenação do curso recebe informações e pedidos de empresas dos mais diversos setores por alunos matriculados no curso.

Cabe também ressaltar que um fator preponderante na piora desses índices advém da pandemia do novo Coronavírus durante os anos de 2020 e 2021. Durante esse período, o Colegiado participou ativamente nas ações de permanência e oferta de condições educacionais, como o estímulo à participação do programa de doações de smartphones feito pela Unespar, bem como a capacitação de professores e orientação de alunos quanto ao uso de ferramentas que viabilizassem a realização do ensino remoto.

Apesar dos resultados negativos em 2017, 2018 e 2020, a taxa de alunos concluintes aumentou significativamente em 2019 e 2021, o que nos permite crer na eficácia das ações adotadas pelo Colegiado para mitigar a evasão, apesar do contexto prejudicial da pandemia. Portanto, ao Colegiado de Ciências Contábeis da Unespar, Campus de Paranavaí, que se considere a evolução atingida, e que se considere a renovação de reconhecimento do curso.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada, e colocamo-nos à disposição para eventuais informações e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar apresentou, à fl. 05 a Resolução CEPE/Unespar n.º 46/22, que aprova o novo Projeto Pedagógico do Curso, para ingressantes a partir de 2023, anexado às fls. 06 a 116, deste protocolado.

Conforme apresentado à fl. 09, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em cumprimento à Resolução n.º 038/2020 – CEPE/UNESPAR.

O referido PPC contempla o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.581.007-9

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis- Bacharelado, ofertado no campus de Paranavaí, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/04/23 até 09/04/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES:

a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES